

Nº: 13/2018

DE: GTI/DIEST

PARA: FINANCEIRO/DPGF

DATA: 18/01/2018

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **LIGA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no **CNPJ 00.325.244/0001-44** – serviços de tecnologia da informação – Contrato nº 11434 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços de Licenciamento de uso do sistema Laboratorial (SIL) e o suporte 24 x 7 no Hospital João XXIII é indispensável para a execução e liberação dos exames laboratoriais desta unidade e de todas as unidades da rede FHEMIG que possuem laboratório;

A retirada do sistema de informação laboratorial impactará na completa rastreabilidade dos processos de análise das amostras e liberação de resultados.

Este sistema é responsável pela emissão de etiquetas de códigos de barra que identifica o paciente e seus respectivos tubos de amostras. Realiza o cadastro da coleta, informando o coletor e a hora da coleta, em conformidade com legislações específicas do setor.

Ainda ficará comprometida a emissão de mapas de processo, laudos e tempo de disponibilização dos resultados para a equipe médica prejudicando a tomada de decisões terapêuticas pela equipe e conseqüentemente prejudicando a assistência prestada.

Ainda o sistema é responsável pela emissão de relatórios que gerenciam indicadores laboratoriais, faturamento e outros.

Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o suporte Local, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá pagar os funcionários ali alocados sem o mesmo.

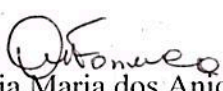
E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Notas Fiscais Nº 2017/1077 e 2017/1208 liquidadas em 09/10/2017 e 30/10/2017 nos valores de R\$ 20.097,39 e R\$ 20.097,39 .

Atenciosamente,


Leonardo Carloti Passos

Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas – GTI


Cynthia Maria dos Anjos Fonseca

Assessoria - Diretoria de Desenvolvimento Estratégico - DIEST

De Acordo

José Paulo de Almeida Meca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças FHEMIG
Mecap: 1364453.3